



Câmara Municipal de Volta Redonda
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI

MUNICIPAL

Promulgada



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N° 6.562

Projeto de Lei n° 129/2024 de autoria do Vereador Fábio da Silva de Carvalho

Autoriza o funcionamento de estabelecimentos de bronzamento artificial no Município de Volta Redonda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1° e 8° do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos de bronzamento artificial no Município de Volta Redonda, observadas as disposições desta Lei e regulamentações específicas que venham a ser estabelecidas.

Art. 2° Para efeito desta Lei, considera-se bronzamento artificial o procedimento estético realizado com o uso de equipamentos que emitem radiação ultravioleta (UV) com o objetivo de promover a coloração da pele.

Art. 3° Os estabelecimentos que realizam bronzamento artificial deverão seguir as seguintes condições:

I – Licenciamento e Registro: Devem obter o alvará de funcionamento específico para a atividade junto à Prefeitura Municipal e estar registrados na Vigilância Sanitária local.

II – Segurança e Saúde: Os estabelecimentos devem garantir que os clientes utilizem protetores solares e óculos de proteção apropriados.

III – Ambiente: O ambiente dos estabelecimentos deve ser mantido limpo e higienizado regularmente, de acordo com as normas sanitárias vigentes.

IV – Funcionários: Os funcionários devem receber treinamento adequado sobre o uso seguro dos equipamentos e cuidados necessários para evitar riscos à saúde dos clientes.

Art. 4° É vedado o funcionamento de estabelecimentos de bronzamento artificial para menores de 18 anos, salvo com autorização expressa dos pais ou responsáveis legais, devendo os responsáveis apresentarem documentos que comprovem a autorização.

Art. 5° A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pela Vigilância Sanitária do Município, que poderá aplicar penalidades em caso de infrações, conforme legislação municipal pertinente.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.562	029	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

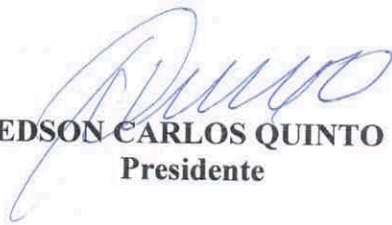
LEI MUNICIPAL Nº 6.562

Projeto de Lei nº 129/2024 de autoria do Vereador Fábio da Silva de Carvalho

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo normas complementares e procedimentos para sua implementação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Volta Redonda, 07 de março de 2025.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.562	030	1

	CMVR	CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PODER LEGISLATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 6.562		
Projeto de Lei nº 129/2024 de autoria do Vereador Fábio da Silva de Carvalho		
Autoriza o funcionamento de estabelecimentos de bronzamento artificial no Município de Volta Redonda e dá outras providências.		
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:		
Art. 1º Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos de bronzamento artificial no Município de Volta Redonda, observadas as disposições desta Lei e regulamentações específicas que venham a ser estabelecidas.		
Art. 2º Para efeito desta Lei, considera-se bronzamento artificial o procedimento estético realizado com o uso de equipamentos que emitem radiação ultravioleta (UV) com o objetivo de promover a coloração da pele.		
Art. 3º Os estabelecimentos que realizam bronzamento artificial deverão seguir as seguintes condições:		
I – Licenciamento e Registro: Devem obter o alvará de funcionamento específico para a atividade junto à Prefeitura Municipal e estar registrados na Vigilância Sanitária local.		
II – Segurança e Saúde: Os estabelecimentos devem garantir que os clientes utilizem protetores solares e óculos de proteção apropriados.		
III – Ambiente: O ambiente dos estabelecimentos deve ser mantido limpo e higienizado regularmente, de acordo com as normas sanitárias vigentes.		
IV – Funcionários: Os funcionários devem receber treinamento adequado sobre o uso seguro dos equipamentos e cuidados necessários para evitar riscos à saúde dos clientes.		
Art. 4º É vedado o funcionamento de estabelecimentos de bronzamento artificial para menores de 18 anos, salvo com autorização expressa dos pais ou responsáveis legais, devendo os responsáveis apresentarem documentos que comprovem a autorização.		
Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pela Vigilância Sanitária do Município, que poderá aplicar penalidades em caso de infrações, conforme legislação municipal pertinente.		
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo normas complementares e procedimentos para sua implementação.		
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.		
Volta Redonda, 07 de março de 2025. EDSON CARLOS QUINTO Presidente		

VR EM DESTAQUE

